



## ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**Processo Administrativo nº. 292/2025.**

**Processo de Dispensa nº. 011/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, destinados aos estagiários desta Casa de Leis.

A fim de atender o que dispõe a Legislação, fora divulgado no Diário Oficial, aviso de dispensa de licitação, bem como disponibilizado no site oficial <https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no intuito de captar orçamentos. Após três dias de publicação do referido aviso, Termo de Referência e modelo de orçamento, apenas as seguintes empresas apresentaram propostas.

- “BANESTES SEGUROS S.A.”. CNPJ 27.053.230/0001-75. RUA CASSIANO ANTÔNIO MORAES, 60, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES. CEP 29.050-525.

- “CLUBE P A S I DE SEGUROS”. CNPJ 38.727.707/0001-77. AV. CARANDAI, 193, ANDAR 2, FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE, CEP 30.130-064.

- “PREVILEMOS LTDA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS”. CNPJ 17.398.132/0001-16. AV. AFONSO PENA, 726, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.130-003.

- “MBM SEGURADORA S.A.”. CNPJ 87.883.807/0001-06. RUA DOS ANDRADAS, 772, ANDAR 8, CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.020-004.

### DA PROPOSTA

Desta forma, após análise dos valores apresentados, conforme critério de julgamento por menor preço por item, tivemos por vencedora a empresa “**PREVILEMOS LTDA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS**”, com proposta no valor total de **R\$251,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

### DA HABILITAÇÃO

Após verificação da melhor proposta, esta Comissão passou a análise documental da referida empresa, sendo constatado, que a mesma apresentou toda a documentação que fora solicitada através do Termo de Referência. Razão pela qual, encontra-se habilitada para contratar com esta Casa de Leis.

### DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Quanto ao critério de julgamento utilizado, qual seja, menor preço por item, não há o que falar, haja vista que a presente contratação versava sobre apenas um único item.

### DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Visando verificar a compatibilidade do preço praticado no mercado em relação a prestação do serviço objeto da presente contratação, esta Comissão realizou diligências na busca por contratos firmados por outros Órgãos, seguindo os mesmos anexo a este.



---

Itarana/ES, 12 de junho de 2025.

Cordialmente.

**JAUDETE DE LIMA MALTA**

Agente de Contratação

**MARCOS COVRE BERGAMASCHI**

Membro

**KEILA FERREIRA LOPES**

Membro

**LAIS BECALI**

Membro

**GERALDO ANTONIO DAL'COL**

Membro